



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

SEXTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2016

ANO: I

EDIÇÃO N.º: 913 - Pág 13 (s)

[www.cidadegaucha.pr.gov.br](http://www.cidadegaucha.pr.gov.br)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

### LEI Nº 2.254/2016

***Estima a receita e fixa a despesa do município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2017, e dá outras providências.***

Câmara Municipal da Cidade de Cidade Gaúcha - Estado do Paraná - aprovou, com fulcro legal na Lei Orgânica do Município, na Constituição da República Federativa do Brasil eu, **Alexandre Lucena** - Prefeito Municipal - no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta lei estima a receita e fixa a despesa do município de Cidade Gaúcha, para o exercício financeiro de 2017, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º da Constituição Federal, lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

I – o orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

III – o orçamento de investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

**Art. 2º** A receita total estimada nos orçamentos fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de **R\$ 34.250.020,00 (trinta e quatro milhões, duzentos e cinquenta mil e vinte reais)**, conforme demonstrado.

O Orçamento Fiscal esta fixado em R\$ 25.309.260,00

O Orçamento da Seguridade Social esta fixado em R\$ 8.940.760,00

**Parágrafo Único.** A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas pública. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no quadro II – Resumo Geral da Receita.

#### Receitas Correntes

Receita Tributária .....	2.532.600,00
Receita de Contribuições .....	620.000,00
Receita Patrimonial .....	175.600,00
Receita de Serviços .....	101.100,00
Transferências correntes .....	28.050.200,00
Outras Receitas Correntes .....	164.560,00

Página 8



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

RUA 25 DE JULHO, 1814 – CEP: 87820-000 – CIDADE GAÚCHA - PARANÁ – FONE: (44) 3675-1122



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

SEXTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2016

ANO: I

EDIÇÃO N.º: 913 - Pág 13 (s)

[www.cidadegaucha.pr.gov.br](http://www.cidadegaucha.pr.gov.br)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

### Receitas de Capital

Outras Receitas Correntes .....	2.605.960,00
<b>TOTAL DA RECEITA BRUTA .....</b>	<b>39.191.420,00</b>
<b>TOTAL DA RECEITA LIQUIDA .....</b>	<b>34.250.020,00</b>

**Art. 3º** A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

### POR ÓRGÃOS

#### A) Orçamento Fiscal

Poder Legislativo .....	1.331.400,00
Poder Executivo .....	618.900,00
Secretaria de Administração .....	2.670.500,00
Secretaria de Finanças .....	2.257.700,00
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.....	12.264.260,00
Secretaria Assuntos Universitários .....	350.000,00
Secretaria de Infraestrutura .....	5.816.500,00
<b>Total do Orçamento Fiscal .....</b>	<b>25.309.260,00</b>

#### B) Orçamento da Seguridade Social

Secretaria de Assistência Social.....	1.675.180,00
Secretaria de Saúde .....	7.265.580,00
<b>Total do Orçamento da Seguridade Social .....</b>	<b>8.940.760,00</b>
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO .....</b>	<b>34.250.020,00</b>

### POR FUNÇÕES

#### A) Orçamento Fiscal

01 Legislativa .....	1.331.400,00
04 Administração .....	5.007.000,00
12 Educação .....	11.653.460,00
13 Cultura .....	610.800,00
15 Urbanismo .....	2.173.400,00
16 Habitação .....	110.000,00
18 Gestão Ambiental .....	442.100,00
20 Agricultura .....	333.400,00
22 Indústria .....	49.900,00
25 Energia .....	1.378.800,00
26 Transporte .....	1.328.900,00
28 Encargos Especiais .....	521.500,00
99 Reserva de Contingência .....	368.600,00
<b>Total do Orçamento Fiscal .....</b>	<b>25.309.260,00</b>

Página 9



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

RUA 25 DE JULHO, 1814 – CEP: 87820-000 – CIDADE GAÚCHA - PARANÁ – FONE: (44) 3675-1122



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

SEXTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2016

ANO: I

EDIÇÃO N.º: 913 - Pág 13 (s)

[www.cidadegaucha.pr.gov.br](http://www.cidadegaucha.pr.gov.br)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

### B) Orçamento da Seguridade Social

08 Assistência Social .....	1.675.180,00
10 Saúde .....	7.265.580,00
<b>Total do Orçamento da Seguridade Social .....</b>	<b>8.940.760,00</b>
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO .....</b>	<b>34.250.020,00</b>

### POR SUBFUNÇÕES

#### A) Orçamento Fiscal

031 Ação Legislativa .....	331.400,00
122 Administração Geral .....	3.639.400,00
123 Administração Financeira .....	1.367.600,00
361 Ensino Fundamental .....	10.791.460,00
365 Educação Infantil .....	849.300,00
366 – Educação de Jovens e Adultos .....	12.700,00
392 Difusão Cultural .....	610.800,00
451 Infraestrutura Urbana .....	433.200,00
452 Serviços Urbanos .....	1.740.200,00
482 Habitação Urbana .....	10.000,00
541 Preservação e Conservação Ambiental .....	442.100,00
606 Extensão Rural .....	333.400,00
661 Promoção Industrial .....	49.900,00
752 Energia Elétrica .....	1.378.800,00
782 Transporte Rodoviário .....	1.328.900,00
843 Serviço da Dívida Interna .....	506.500,00
846 Outros Encargos Especiais .....	15.000,00
999 Reserva de contingência .....	368.600,00
<b>Total do Orçamento Fiscal .....</b>	<b>25.309.260,00</b>

#### B) Orçamento da Seguridade Social

122 Administração Geral .....	1.513.280,00
241 Assistência ao Idoso .....	42.600,00
242 Assistência ao Portador de Deficiência .....	19.000,00
243 Assistência a Criança e ao Adolescente .....	256.580,00
244 Assistência Comunitária .....	1.357.000,00
301 Atenção Básica .....	3.501.700,00
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial .....	1.930.600,00
304 Vigilância Sanitária .....	320.000,00
<b>Total do Orçamento da Seguridade Social .....</b>	<b>8.940.760,00</b>

**TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO .....** **34.250.020,00**

Página 10



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.  
A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

RUA 25 DE JULHO, 1814 – CEP: 87820-000 – CIDADE GAÚCHA - PARANÁ – FONE: (44) 3675-1122



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

SEXTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2016

ANO: I

EDIÇÃO N.º: 913 - Pág 13 (s)

[www.cidadegaucha.pr.gov.br](http://www.cidadegaucha.pr.gov.br)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

### POR NATUREZA DA DESPESA

#### I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

##### A) Orçamento Fiscal

	<b>Despesas Correntes</b>
3.1 Pessoal e Encargos Sociais .....	8.800.700,00
3.2 Juros e Encargos da Dívida .....	209.000,00
3.3 Outras Despesas Correntes .....	10.961.500,00

##### Despesas de Capital

4.4 Investimentos .....	4.671.960,00
4.6 Amortização da Dívida .....	297.500,00

##### Reserva de Contingência

9900 Reserva de Contingência .....	368.600,00
------------------------------------	------------

**Total do Orçamento Fiscal .....** **25.309.260,00**

##### B) Orçamento da Seguridade Social

##### Despesas Correntes

3.1 Pessoal e Encargos Sociais .....	4.370.800,00
3.3 Outras Despesas Correntes .....	4.289.560,00

**Total do Orçamento da Seguridade Social .....** **8.940.760,00**

**TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO .....** **34.250.020,00**

**Art. 4º** Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, autorizados a:

I nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir, por decreto, créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada para cada Poder.

II utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, Inciso III da LRF, e artigo 8º, da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001

**§ 1º** Os créditos adicionais suplementares poderão ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

SEXTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2016

ANO: I

EDIÇÃO N.º: 913 - Pág 13 (s)

[www.cidadegaucha.pr.gov.br](http://www.cidadegaucha.pr.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**§ 2º** Ficam autorizados e não serão computados, para efeito do limite fixado no inciso I deste artigo, os casos de abertura de créditos adicionais suplementares de insuficiência nas dotações referentes aos serviços da dívida pública e despesa com pessoal e encargos da folha;

**§ 3º** Ficam excluídos do limite de que trata o caput os reforços orçamentários das despesas concernentes as categorias de despesas 3.1.90.11 e 3.1.90.13, relativas a despesas com pessoal e encargos respectivamente.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso I do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional Superávit Financeiro, por Fonte de Recursos.

**§ 1º** Entende-se por Superávit Financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurada por Fonte de Recursos, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

**§ 2º** Ficam excluídos do limite fixado no art.4 desta lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso II do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional Excesso de Arrecadação, por Fonte de Recursos.

**§ 1º** Entende-se por Excesso de Arrecadação o recebimento de recursos de convênios não previstos nesta Lei Orçamentária e a diferença positiva entre a receita prevista na Lei Orçamentária do presente exercício financeiro e a receita efetivamente realizada, por Fonte de Recursos, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64.

**§ 2º** Ficam excluídos do limite fixado no art.4 desta lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional Transposição / Remanejamento / Transferência.

**§ 1º** Entende-se por Transposição a realocação de recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão.

**§ 2º** Entende-se por Remanejamento a realocação de recursos entre órgãos, independente da categoria econômica da despesa.

**§ 3º** Entende-se por Transferência a realocação de recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão, mesmo programa de trabalho.

**§ 4º** Ficam excluídos do limite fixado no art. 4º desta lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

Página 12



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

RUA 25 DE JULHO, 1814 – CEP: 87820-000 – CIDADE GAÚCHA - PARANÁ – FONE: (44) 3675-1122



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

SEXTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2016

ANO: I

EDIÇÃO N.º: 913 - Pág 13 (s)

[www.cidadegaucha.pr.gov.br](http://www.cidadegaucha.pr.gov.br)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Art. 8º** Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a alterar as modalidades de aplicação constantes da lei Orçamentária de 2014 até o limite de dez por cento do total da despesa fixada para cada Poder.

**Parágrafo Único.** Ficam excluídos do limite fixado no art.4 desta lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

**Art. 9º** Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de Dezembro de 2016.

**ALEXANDRE LUCENA**  
**Prefeito Municipal**

Página 13



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

RUA 25 DE JULHO, 1814 – CEP: 87820-000 – CIDADE GAÚCHA - PARANÁ – FONE: (44) 3675-1122